



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0602/19 - PLL Nº 257/19

Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Ocutá do Bará do Mercado Público, representado pela pedra que o caracteriza.

I – Altere-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto em Epígrafe, para manter a coerência desse dispositivo devido à alteração do art. 1º do Projeto em Epígrafe promovida pela Emenda nº 01, conforme segue:

“Parágrafo único. Deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no Ocutá do Bará do Mercado Público tombado nos termos do art. 1º desta Lei. “

II – Altere-se o art. 3º do Projeto em Epígrafe, para manter a coerência desse dispositivo devido à alteração do art. 1º do Projeto em Epígrafe promovida pela Emenda nº 01, conforme segue:

“Art. 3º Ficam vedadas escavações no Ocutá do Bará do Mercado Público, tombado por esta Lei, bem como a realização de obras ou procedimentos que o alterem, o modifiquem, o removam, o inutilizem, o danifiquem ou o descaracterizem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se alteração, modificação, remoção, inutilização, danificação ou descaracterização toda obra ou todo procedimento que vise ao remanejo ou à remodelação da estrutura original do Ocutá do Bará do Mercado Público.”

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLL 257/19 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, e conforme orientação da Diretoria Legislativa.

Sala de Reuniões, 17 de fevereiro de 2021.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/02/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 18/02/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/02/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 18/02/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0208080** e o código CRC **BF8A6E01**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0602/19 - PLL Nº 257/19

Tomba como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Ocutá do Bará do Mercado Público, representado pela pedra que o caracteriza.

Art. 1º Fica tombado como patrimônio histórico-cultural do Município de Porto Alegre o Ocutá do Bará do Mercado Público, representado pela pedra que o caracteriza.

Art. 2º Compete ao Poder Público, na forma da lei, determinar as restrições necessárias à preservação do aspecto histórico-cultural original do Ocutá do Bará do Mercado Público.

Parágrafo único. Deverão ser previamente analisadas e aprovadas pelo órgão competente quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas no Ocutá do Bará do Mercado Público, tombado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ficam vedadas escavações no Ocutá do Bará do Mercado Público, tombado por esta Lei, bem como a realização de obras ou procedimentos que o alterem, o modifiquem, o removam, o inutilizem, o danifiquem ou o descaracterizem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se alteração, modificação, remoção, inutilização, danificação ou descaracterização toda obra ou todo procedimento que vise ao remanejo ou à remodelação da estrutura original do Ocutá do Bará do Mercado Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM/JGF



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/02/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 18/02/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/02/2021, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 18/02/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 18/02/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0208082** e o código CRC **BD609ED9**.